



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº. 2487/2010

(Dispõe sobre a proibição da comercialização e uso de pulseiras coloridas conhecidas como “pulseiras do sexo” nas escolas das redes municipal e particular de ensino, além de estabelecimentos cujo se dá por meio de concessão do Poder Público Municipal e dá outras providências).

Autoria do Vereador Gilberto Pedro Nascimento

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS

Aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida no âmbito do Município de Mirandópolis, a comercialização de pulseiras coloridas, também conhecidas como “pulseiras do sexo”.

Art. 2º - Não será permitido o uso de pulseiras coloridas, também conhecidas como “pulseiras do sexo” nas escolas das redes de ensino municipal e particular, e em estabelecimentos cujo uso se dá por meio de concessão do Poder Público Municipal, no âmbito do Município de Mirandópolis.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da direção das respectivas escolas, a realização de reuniões com os pais dos alunos para esclarecer tal medida e orientá-los com relação às situações envolvendo questões sexuais.

Art. 4º - Caberá ao Departamento Municipal de Educação por meio de ato próprio, baixar as demais normas visando o cumprimento da presente lei.

Art. 5º - No caso do aluno surpreendido fazendo uso da “pulseiras do sexo”, esses terão as pulseiras retidas na escola e os pais comunicados e advertidos do contido no artigo 6º.

Art. 6º - Em caso de reincidência do aluno, além da retenção das pulseiras de que trata o artigo anterior, o fato será comunicado ao Conselho Tutelar para as providências junto ao Juízo da Infância e Juventude.



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que tange à aplicação de multa ao comerciante infrator e à fiscalização nos estabelecimentos cujo uso se dá por meio de concessão do Poder Público Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 28 de maio de 2010.

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

MARIA INES MOLINA MARTINS BUZO
Diretora Geral de Administração